



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

### LEI Nº 843, DE 24 DE MAIO DE 2018.

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA DE QUELUZ.”

**LAURINDO JOAQUIM DA SILVA GARCEZ**, Prefeito Municipal de Queluz, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica criado o Conselho Municipal de Cultura de Queluz, órgão colegiado, de composição paritária, com caráter consultivo, deliberativo, normativo, e vinculado à Diretoria Municipal de Cultura, Turismo e Eventos.

**Art. 2º** - O Conselho Municipal de Cultura de Queluz terá as seguintes atribuições:

I - atuar no processo de construção de diretrizes, estratégias, controle e execução da Política Pública Municipal de Cultura;

II - assessorar as autoridades municipais da área, no âmbito da cultura, sempre que provocado;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento das atividades culturais;

IV - desenvolver sistema de informações e indicadores culturais;



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**V** - fornecer elementos para a atuação das autoridades municipais da área da cultura, visando à preservação do patrimônio cultural da cidade;

**VI** - promover intercâmbio, cooperação e convênios com instituições públicas e privadas nas esferas municipal, estadual, nacional e internacional para formação, implementação e coordenação de atividades relativas às ações culturais;

**VII** - proceder a estudos para estimular a criação cultural nos diversos segmentos, no âmbito municipal;

**VIII** - propor e aprovar, a partir das orientações aprovadas nas conferências, as diretrizes gerais dos planos de cultura;

**IX** - manifestar e fiscalizar sobre aplicação de recursos provenientes de transferência entre entes da federação, em especial os repasses de fundo a fundo;

**X** - acompanhar o cumprimento das diretrizes e instrumentos da cultura;

**XI** - propor ao Poder Público a instituição de concursos, editais de prêmios, de reconhecimento e bolsas;

**XII** - propor aos entes federados (Município, Estado e União) o tombamento de bens patrimoniais, material e imaterial de relevância histórica e cultural;

---



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

**XIII** - aprovar propostas de política cultural para o Município;

**XIV** - elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

**Art. 3º** - O Conselho Municipal de Cultura será constituído por Decreto do Prefeito Municipal e terá sua composição integrada por representantes do Poder Público e da Sociedade Civil Organizada, a saber

**I** - Do Poder Público:

- a) 2 (dois) representante da Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos;
- b) 1 (um) representante da Secretaria da Educação;
- c) 1 (um) representante da Secretaria de Administração;

**II** - Da Sociedade Civil:

- a) 2 (dois) dois representantes de grupos de manifestação cultural;
- b) 1 (um) representante da área de livros, leitura e literatura;
- c) 2 (um) representante da música;
- d) 1 (um) representante de artesãos;
- e) 1 (um) representante da cultura digital, artes visuais e audiovisuais;
- f) 1 (um) representante de associações, coletivos ou corporativos;

**§ 1º** - O mandato dos conselheiros será de dois anos, permitida a recondução.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

---

§ 2º - O mandato do conselheiro será extinto por renúncia expressa ou pela ausência injustificada a mais de metade das sessões plenárias ordinárias realizadas no decurso de um ano.

§ 3º - A composição do Conselho poderá ser alterada, mediante deliberação de 2/3 (dois terços) de seus conselheiros, em reunião ordinária especialmente convocada para esse fim, desde que mantida a proporcionalidade entre o número de representantes da sociedade civil e de órgãos governamentais.

§ 4º - O mandato de membro do Conselho Municipal de Cultura será considerado de relevante interesse público, razão pela qual não será remunerado.

Art. 4º - O Conselho abrangerá os diversos segmentos culturais e reunir-se-á em sessão plenária, ordinária ou extraordinária, para decidir sobre os assuntos de sua competência.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Cultura será dirigido por um Presidente, por um Vice-Presidente e um Secretário.

§ 1º - A Presidência será exercida pelo (a) Diretor (a) Municipal da Cultura, Turismo e Eventos ou por membro por ele (a) indicado.



# Prefeitura Municipal de Queluz

Estado de São Paulo

**Desenvolve  
Queluz**

Administração 2017 - 2020

Rua Prudente de Moraes, 100 - Centro - Tel.: (12) 3147-9020 - CNPJ: 46.670.931/0001-06

## Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos

§ 2º - O Vice-Presidente e o Secretário serão eleitos por seus pares, dentre os membros do Conselho, por maioria simples dos votos.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Cultura terá seu funcionamento regido por Regimento Interno a ser elaborado posteriormente, que disciplinará suas sessões.

Art. 7º - A Diretoria de Cultura, Turismo e Eventos prestará o apoio administrativo necessário ao funcionamento do Conselho Municipal de Cultura.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 9º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Queluz, 24 de maio de 2018.

  
**Laurindo Joaquim da Silva Garcez**  
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada nesta Secretaria. Data supra.

  
**João Batista Guimarães Câmara Neto**  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos  
Matrícula nº 1645